

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 209/91

Súmula: Reajusta Vencimentos do
Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
PRESENTE

L E I

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em reajustar os vencimentos do funcionalismo Público Municipal, ativos e inativos, a partir de 1º de maio de 1991, através do índice da Taxa Referencial de cada mês.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 28 DE MAIO DE 1991.

SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal